

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.09.0564.0001.00012-301

RECORRENTE: ENEL – Companhia Energética do Ceará

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Aplicação de Multa



RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por ENEL – Companhia Energética do Ceará CNPJ-07.047.251/0001-70, em face da decisão proferida pelo PROCON Municipal de Maracanaú/CE, que aplicou sanção administrativa de multa, em razão da não prestação de informações necessárias ao esclarecimento da reclamação formulada pelo consumidor.

A recorrente sustenta, em síntese, a reforma da decisão administrativa, alegando regularidade da inspeção na unidade consumidora, irregularidade da multa, impossibilidade de desconstituição do débito e desproporcionalidade da penalidade aplicada.

É o relatório. Passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

O recurso não merece prosperar

Inicialmente, cumpre destacar que as relações estabelecidas entre concessionárias de serviço público e usuários submetem-se às normas do Código de Defesa do Consumidor, conforme entendimento pacificado, especialmente no que tange ao dever de informação, transparência e adequada prestação do serviço. A cobrança veio na fatura sem explicação clara, laudo técnico ou notificação prévia.

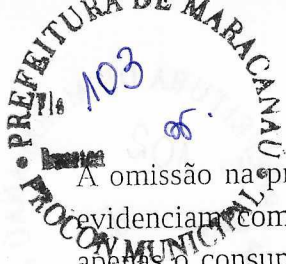
No caso em análise, verifica-se que a recorrente deixou de apresentar informações essenciais requisitadas pelo órgão de defesa do consumidor, obstando a adequada apuração dos fatos e comprometendo a solução da demanda administrativa. Tal conduta afronta diretamente o dever de colaboração com a administração pública e viola os princípios da boa-fé objetiva e da transparência.

Ademais, restou comprovado nos autos o não comparecimento injustificado da recorrente às audiências e atos administrativos para os quais foi devidamente notificada, caracterizando desídia no atendimento às demandas consumeristas.

Ao deixar de comparecer à audiência e de apresentar qualquer resposta ou solução à demanda, a conduta do fornecedor, configura prática incompatível com os princípios da boa-fé objetiva e da transparência que devem nortear as relações de consumo, nos termos do art. 4º, inciso III, do CDC. Além disso, caracteriza desrespeito à atuação administrativa deste órgão, comprometendo a efetividade dos mecanismos de proteção ao consumidor.

Tais práticas configuram infração às normas de proteção e defesa do consumidor, notadamente aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em especial os artigos 6º, inciso III, e 22, bem como às disposições do Decreto nº 2.181/97, que regula o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e prevê sanções administrativas em casos de descumprimento de obrigações legais.





A omissão na prestação de informações e o descaso no atendimento às requisições do PROCON evidenciam comportamento negligente e ineficaz por parte da concessionária, prejudicando não apenas o consumidor diretamente envolvido, mas também o regular funcionamento do sistema de proteção consumerista.

Quanto à penalidade aplicada, observa-se que a multa foi fixada em conformidade com os critérios legais de proporcionalidade e razoabilidade, considerando a infração, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, não havendo que se falar em excesso ou desproporção.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **conheço do recurso**, por ser tempestivo, mas **nego-lhe provimento**, mantendo integralmente a decisão administrativa que aplicou a sanção de multa à recorrente, pelos seus próprios fundamentos, qual seja, de 4.400 (quatro mil e quatrocentas) UFIRs-CE.

Determino a continuidade dos trâmites administrativos para fins de execução da penalidade, nos termos da legislação vigente.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Palácio das Maracanãs, sede da Procuradoria-Geral do Município.

Maracanaú/CE, 20 de abril de 2026.


JOAQUIM CAVALCANTE
Procurador-Geral do Município
Autoridade Recursal Julgadora